

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA BLUE SEAS

Por meio instrumento, a **BLUE SEAS OPERADORA PORTUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.442.384/0001-56, com estabelecimento na Av. Jerônimo Monteiro, 1000 salas 1209 e 1211 – Centro – Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Sr. Paulo Roberto Terra da Silva CPF nº. 420.735.107-87, doravante denominado **BLUE SEAS** e **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República nº1, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cícero Benedito Gonzaga, CPF nº. 875.296.887-15; **SUPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº. 55, Centro Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente Sr. Roberto Hernandez CPF nº. 362.040.809-20; **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº. 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Antonio Dias da Silva, CPF nº. 318.021.097-49; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas nº. 247 Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF nº. 230.709.005-34, doravante denominados **SINDICATOS**, resolve celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA

- 1.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho rege as relações e condições de trabalho entre a **BLUE SEAS** e dos Trabalhadores Portuários Avulsos, todos devidamente representados pelos diversos **SINDICATOS** acima qualificados.
- 1.2. O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todas as categorias acima, bem como as operações constantes da Tabela de Remuneração do Anexo I, especificamente embarque de granito, em todos os Portos do Estado do Espírito Santo onde a Blue Seas realize Operação Portuária.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 20 de Janeiro de 2009 a 20 de Julho de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA BASE

- 3.1. Fica definida como data base dia 1º de setembro de cada ano.



CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1. Fica eleito o foro da comarca de Vitória, para a solução de quaisquer litígios provenientes da aplicação deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

5.1. As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas neste termo se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme disposto na Cláusula 19ª. Parágrafo 3º E 4º da própria convenção.

5.2. Ficam mantidas as demais condições estabelecidas nas CCT que não colidam com o presente.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 10(dez) vias de igual teor e forma, a saber, uma para cada parte, uma para o OGM/ES e as demais para fins de depósito na Delegacia Regional do Trabalho da 17ª Região, ara que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória/Es, 20 de janeiro de 2009.



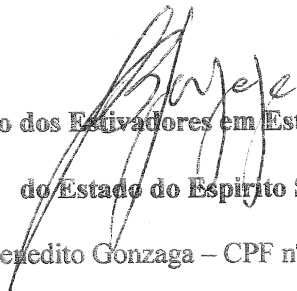
Blue Seas Operadora Portuária Ltda.

Paulo Roberto Terra da Silva - CPF nº 420.735.107-87



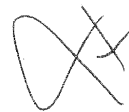
**Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo.**

Sérgio Antônio Dias da Silva – CPF nº 318.021.097-48



**Sindicato dos Estivadores em Estiva de Minérios
do Estado do Espírito Santo.**

Cícero Benedito Gonzaga – CPF nº 875.296.887-15



SUPPORT – Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

81 Roberto Hernandez – CPF nº 362.040.809-20

Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo.

Josué King Ferreira – CPF nº 230.709.005-34

ANEXO I					
Tabela de Composição Básica de Equipe e Remuneração para Movimentação de Granito no Costado do Navio – Blue Seas					
Função	Cota	Quantidade	Taxa Homem Ton	Homem Extra	Salário Dia s/produção
ESTIVADORES					
COMPOSIÇÃO BÁSICA					
Contra Mestre de Porão	1,5	1	0,64437	0,64437	154,40
Portaló	1	1			
Homem de Porão	1	5			
HOMENS EXTRAS					
Empilhadeira	1,15	1			
Guincheiro	1,15	2			
CONFERENTES					
Chefe	2	1	0,64437	0,64437	154,40
Ajudante	1,15	1			
Lingada	1	1			
ARRUMADORES					
Lingada	1	4	0,2598	0,2598	154,40
CAPATAZIA/SUPORT					
COMPOSIÇÃO BÁSICA					
Encarregado	1,5	1	0,3222	0,3222	154,40
Empilhadeira	1,15	1	0,3222	0,3222	
Capatazia	1	1	0,2598	0,2598	
HOMENS EXTRAS					
Guindasteiro	1,30	1	0,3222	0,3222	

- O salário dia incidirá nas operações onde não houver produção.
- Salário produção de R\$ 257,75 servirá de remuneração nas operações que ocorram produção somente para os conferentes e estivadores
- Os salários acima mencionados são referentes a cota de função igual a 1.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]